

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p27m7ktt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 129/2025 Protocolo nº 728/2025 Processo nº 261/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a utilização e incentivo ao cultivo de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à utilização e cultivo de plantas aromáticas, reconhecidamente repelentes de insetos, em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles que prestem serviços ao público no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As plantas aromáticas deverão ser escolhidas de acordo com as características que garantam a eficácia na repelência de insetos, como mosquitos, pernilongos e outros vetores, sem comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. O poder executivo estadual promoverá parcerias com instituições de pesquisa, universidades e organizações ambientais para subsidiar a escolha das plantas mais adequadas para cada tipo de ambiente.

Art. 3º A implementação do cultivo de plantas aromáticas poderá ser realizada nos seguintes locais:

I - Pátios, jardins e espaços livres de escolas públicas estaduais e municipais;

II - Áreas externas de unidades de saúde públicas estaduais e municipais;

III - Áreas externas e de circulação de estabelecimentos públicos de atendimento ao público, tais como órgãos públicos, centros de convivência e unidades de assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes, deverá providenciar:



I - Campanhas educativas sobre os benefícios do cultivo de plantas aromáticas repelentes de insetos;

II - A realização de ações para o fomento ao cultivo, incluindo a distribuição de mudas de plantas aromáticas e o treinamento de profissionais para o cuidado e manutenção dos espaços;

III - A implantação de áreas específicas para o cultivo das plantas, sempre com a participação de profissionais qualificados, como paisagistas e biólogos.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com organizações não governamentais, instituições acadêmicas e empresas que possam fornecer apoio técnico e material para a implementação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o incentivo ao cultivo e utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde e outros locais com atendimento ao público no Estado de Mato Grosso. A proposta surge da necessidade de promover a saúde pública, combater a proliferação de doenças transmitidas por insetos e, ao mesmo tempo, buscar alternativas sustentáveis e ecológicas para o controle desses vetores, que não envolvam o uso de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana.

O uso de plantas aromáticas como citronela, alecrim, lavanda, manjeriço, entre outras, é amplamente reconhecido por suas propriedades repelentes de insetos, especialmente de mosquitos e pernilongos, que são vetores de doenças como a dengue, zika e chikungunya. Essas plantas, além de desempenharem uma função preventiva na redução da incidência de doenças, também contribuem para a melhoria da qualidade ambiental dos espaços públicos, tornando-os mais agradáveis e saudáveis.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente com o artigo 225 da Constituição Federal, que garante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e com o princípio da precaução, que orienta a adoção de medidas preventivas para evitar danos ao meio ambiente e à saúde humana. Ao adotar plantas aromáticas como uma solução natural para o controle de insetos, o Estado de Mato Grosso não só promove a preservação ambiental, como também oferece uma alternativa mais segura e eficiente, em comparação com o uso de inseticidas químicos, que podem ter efeitos prejudiciais tanto para a saúde pública quanto para o ecossistema.

Além disso, essa iniciativa reforça a eficiência da administração pública, uma vez que a implantação do cultivo de plantas aromáticas pode ser realizada com baixo custo, utilizando-se de espaços já existentes em escolas, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos. A medida não requer grandes investimentos e pode ser realizada de forma gradual, com o apoio da comunidade e de profissionais especializados. O incentivo ao cultivo das plantas também pode ser integrado a campanhas educativas, envolvendo alunos, profissionais de saúde e a população em geral, e promovendo a conscientização sobre a importância da saúde pública, da sustentabilidade e do cuidado com o meio ambiente.

Por outro lado, a implementação dessa proposta também fortalece a política de saúde pública do Estado, uma vez que se insere nas ações preventivas do Sistema Único de Saúde (SUS). O controle da proliferação



de mosquitos e outros insetos, especialmente em unidades de saúde e escolas, contribui para a redução da incidência de doenças, melhorando a qualidade de vida da população e promovendo ambientes mais seguros para todos. O cultivo de plantas aromáticas, portanto, se alinha diretamente às diretrizes do SUS e às ações de promoção e prevenção de saúde, complementando os esforços já realizados pelo Estado em outras áreas de combate às doenças transmissíveis.

Em termos de educação ambiental, a proposta também se ampara no artigo 225, §1º, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a promoção da educação ambiental como um direito fundamental. O cultivo de plantas aromáticas nas escolas e outros espaços públicos pode ser uma importante ferramenta de ensino, incentivando os alunos e a comunidade a refletirem sobre a importância da sustentabilidade e do uso consciente dos recursos naturais. Além disso, a prática do cultivo pode ser uma oportunidade para envolver diretamente os estudantes em atividades educativas, criando um ambiente escolar mais dinâmico e interativo.

Diante disso, a implementação do cultivo de plantas aromáticas nos espaços públicos de Mato Grosso representa uma medida inovadora, eficaz e de baixo custo, alinhada aos princípios constitucionais e às políticas públicas vigentes, como a promoção da saúde, a educação ambiental e a sustentabilidade. Ao adotar essa proposta, o Estado não apenas investe em alternativas naturais para o controle de insetos, mas também reforça seu compromisso com a saúde pública, a proteção do meio ambiente e o bem-estar da população.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta proposição, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida em Mato Grosso, além de ser um exemplo de boa prática administrativa e de compromisso com as futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual